



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

## LEI Nº 052/93

Cria o Conselho Municipal de Saúde, o Fundo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Sobral como órgão deliberativo máximo do Sistema Unificado de Saúde no Município cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política municipal de Saúde.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e controle da execução política de saúde do município, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais conselhos em nível nacional, estadual e municipais;

III - Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde no âmbito municipal, verificando os processos de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos da área;

IV - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do sistema único de saúde no município;

V - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar os recursos apresentados;

VI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações de serviços de saúde no âmbito municipal;

VII - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

VIII - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde Municipal e/ou ao Fundo Municipal de Saúde;



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250  
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Fl. 02

IX - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

X - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XI - Estimular, apoiar os promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS; NO âmbito Municipal;

XII - Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de Saúde e pela IX Conferência Nacional de Saúde, com interesse no âmbito Municipal.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saúde de Sobral constituir-se-á de 12 (doze) membros, obedecendo o critério de paridade entre os representantes de instituições públicas de Saúde e órgãos governamentais afins e os representantes da sociedade civil organizada do Município.

Art. 4º - Serão membros do Conselho de Saúde do Município de Sobral um representante das seguintes instituições:

- a) da Câmara Municipal de Sobral;
- b) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) da Igreja Católica;
- d) da Federação das Associações Comunitárias de Sobral;
- e) dos Clubes de Serviço de Sobral;
- f) do Centro Médico de Sobral;
- g) do Conselho Regional de Enfermagem - COREN - seção de Sobral;
- h) dos Trabalhadores de nível médio na área de Saúde;
- i) da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) da 10ª Diretoria Regional de Saúde do Estado do Ceará, em Sobral;
- l) da Santa Casa de Misericórdia de Sobral; e
- m) da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Sobral serão indicados por cada instituição representada, que tomarão posse na primeira reunião do Conselho de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250  
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Fl. 03

Art. 5º - Cada Conselheiro terá mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período.

§ 1º - A substituição do Conselho poderá ocorrer antes do prazo acima indicado por decisão de entidade ou instituição Representada.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo Conselheiro designado completará o mandato do seu antecessor.

§ 3º - O Conselho Municipal de Saúde, elegerá o seu Presidente, por maioria absoluta dos seus membros, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 6º - O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 8º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, ao qual é órgão vinculado.

§ 1º - Compete ao Fundo Municipal de Saúde:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício de Saúde, pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levados a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da saúde, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

V - administrar os recursos específicos para os programas de saúde, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Fl. 04

§ 2º - O Fundo Municipal de Saúde será regulamen-  
tado por resolução expedida pelo Conselho Municipal de Saúde, no  
prazo de 30 dias após sua instalação.

§ 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Sobral e-  
legerá entre os seus membros os cinco componentes do Conselho  
Fiscal do Fundo Municipal de Saúde, cujas ações de fiscalização  
serão relatadas ao Conselho Municipal de Saúde, de 3 em 3 meses.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Saúde ficará sob  
a Coordenação do Secretário Municipal de Saúde, cujas ações se-  
rão compatíveis com as deliberações do Conselho Municipal de  
Saúde, obrigatoriamente.

Art. 10º- São atribuições do Secretário Muni-  
cipal de Saúde, por delegação expressa do Prefeito Municipal:

I - coordenar e gerir o Fundo Municipal de Saúde  
e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em con-  
junto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir, conjuntamente  
com o Prefeito Municipal, sobre a realização das ações previs-  
tas no plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde e ao  
Prefeito Municipal o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em  
consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de dire-  
trizes orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, ao  
Prefeito Municipal as demonstrações mensais da receita e despe-  
sa do Fundo;

V - encaminhar à Contabilidade geral do Municí-  
pio as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pe-  
los estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que inte-  
gram a rede municipal;

VII - assinar cheques, conjuntamente com o Prefei-  
to Municipal, quando da realização das despesas do Fundo;

VIII - ordenar, em conjunto com o Prefeito Muni-  
cipal, empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

.....

Governo Municipal



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Fl. 05

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 11 - São atribuições do Coordenador do Fundo, na qualidade de seu tesoureiro:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais ligados ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de medicamentos de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VII - apresentar, ao Prefeito Municipal, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

IX - o conselho fiscal do Fundo Municipal de Saúde conhecerá, mediante ação fiscalizadora, todas as ações financeiras, econômicas, patrimoniais e outras assemelhadas do referido Fundo de Saúde mediante o procedimento adequado, apresentan



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Fl. 06

do ao Conselho Municipal de Saúde relatório circunstanciado, no prazo estabelecido pelo § 3º do artigo 8º.

Art. 12 - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;

IV - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

V - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde conjuntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 13 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Fl. 07

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 14 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Art. 15 - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o PDDI - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 16 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 18 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Fl. 08

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 19 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará, conjuntamente com o Prefeito Municipal, o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde,

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 20 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 21 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações prevista no art. 1º da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das

Governo Municipal



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250  
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Fl. 09

ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

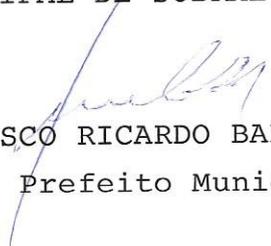
VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente lei.

Art. 22 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinados na Lei.

Art. 23 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de dezembro de 1993.

  
FRANCISCO RICARDO BARRETO DIAS  
Prefeito Municipal